



4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Dely Cristina Martins, servidora inativa da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Dely Cristina Martins e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes da rubrica 10288 - decisão judicial n tran jug at -, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação;

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação; e

9.3.5. registre nos atos submetidos ao Tribunal todas as informações e rubricas dos proventos de aposentadoria ou pensão que estão sendo pagos à época da concessão, sob pena de multa, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução 206/2007, do art. 6º da Instrução Normativa 55/2007 e do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11847-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11848/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.324/2016-1.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jose Antonio Lambert (258.520.606-82).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Jose Antonio Lambert, servidor inativo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Cons-

tituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria de Jose Antonio Lambert;
- 9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, exclua dos proventos do interessado a parcela relativa ao percentual de 28,86% (rubrica "10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP"), sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata nº 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11848-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11849/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.645/2015-4
- 1.1. Apenso: 004.977/2016-5
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Procuradoria da República em Sergipe.
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação da Procuradoria da República em Sergipe sobre possíveis irregularidades na contratação de seguro de vida para alunos, estagiários, servidores e terceirizados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, realizada por meio do pregão presencial 5/2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 9º da Lei 11.788/2008 e nos arts. 237, inciso I; 250, inciso II; e 251 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
- 9.2. determinar ao IFS que:
- 9.2.1. adote providências, no prazo de quinze dias, com vistas a cancelar o contrato 18/2012, firmado com a empresa Alfa Previdência e Vida S.A., quanto ao seguro coletivo de acidentes pessoais para os alunos da instituição, sem prejuízo de manter a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários e, se o desejar, para seus alunos estagiários em empresas públicas ou privadas;
- 9.2.2. informe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as medidas adotadas.
- 9.3. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República em Sergipe; e
- 9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11849-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11850/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.094/2016-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Alceu Alves dos Santos (CPF 005.261.189-20).
4. Unidade: Superior Tribunal Militar.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Alceu Alves dos Santos no cargo de Juiz-Auditor Corregedor do Superior Tribunal Militar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261 e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Alceu Alves dos Santos e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que:
- 9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 39/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/11/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11850-39/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11851/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.197/2015-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20) e Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20).
4. Unidade: Governo do Estado do Amapá.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
8. Representação legal: não há.